



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

**AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL  
APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
(LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2021**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

### **OBRIGAÇÃO LEGAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

As Audiências Públicas são exigidas conforme a Lei 101/2000, no tópico “Transparência da Gestão Fiscal”:

**Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

**Parágrafo único.** A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

### **PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

O Planejamento Municipal é composto pelos planos de ação governamental estabelecido pelo Artigo 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O Plano Plurianual - PPA;
- II - As Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Os Orçamentos Anuais - LOA.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o Artigo 165, III, combinado com o parágrafo 5º da Constituição Federal é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo exercício.

A LOA proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO, e é o efetivo instrumento de planejamento que será executado em um ano, aprovada pelo Legislativo.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

A Lei Orçamentária Anual é o

### **PLANEJAMENTO OPERACIONAL**

Considerando-se que, agora em 2020, a arrecadação municipal vem acompanhando a queda da economia nacional (PIB), caindo algo em torno de 6,5% e, pela expectativa de em 2021 ocorrer ligeira recuperação, foi elaborada a peça orçamentária com valores aproximados da arrecadação prevista para o exercício de 2020, sem prejuízo de oscilações para mais ou para menos, em determinadas fontes de receita, sobretudo as tributárias próprias.

Tal medida irá evitar a tão danosa superestimativa de receita, que sanciona despesa sem disponibilidade financeira e, portanto, irá provocar aumento no estoque de dívidas, um dos fatos que mais atormenta as finanças municipais.

A Proposta Orçamentária ora discutida, atende os principais princípios que norteiam a elaboração do orçamento público, devendo ser ressaltados os seguintes:

**princípio do equilíbrio** consiste no equilíbrio entre as receitas estimadas e as despesas fixadas na peça orçamentária;

**princípio da universalidade**, segundo o qual todas as receitas e despesas da entidade devem estar previstas na lei orçamentária;

**princípio da anualidade ou periodicidade**, que significa que para cada exercício financeiro haverá um orçamento elaborado e aprovado;

**princípio da exclusividade**, pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas, com exceção da autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (Artigo 7º, I e II da Lei 4.320/64).



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Foram também atendidos os demais princípios que regem a matéria, como os princípios **da unidade, da não afetação, da legalidade, da publicidade, da transparência, da exatidão e da clareza**, além do **princípio do Orçamento Bruto**, que determina que todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução;

Verificamos, no corpo do projeto, o disposto no artigo 167, inciso V - da Constituição da República, estabelecendo expressa vedação à abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa, sendo certo que o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320/64 autoriza que a própria Lei do Orçamento, mediante prévia autorização legislativa, autorize a abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Entre a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (*março/abril*) e a elaboração do orçamento anual – LOA (*agosto/setembro*), tendo em vista o ambiente de crise, houve frustração de receitas e forte aumento de gasto em favor da população muito afetada pela pandemia.

Ressalte-se que houve forte injeção de recursos federais para o combate à pandemia neste exercício de 2020, mas não há previsão para o exercício de 2021.

Destacamos também que foram incluídas na Peça Orçamentária, as ações solicitadas pelos nobres Vereadores por intermédio das Emendas Impositivas.

Passemos agora à análise da Proposta Orçamentária:



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI NÚMERO        DE        DE SETEMBRO DE 2020**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA -  
ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021.**

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal de SÃO LUIZ DO PARAITINGA, Estado De São Paulo, FAZ SABER que A Câmara Municipal Aprovou e Ela Sanciona e Promulga A Seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2021 do Município de SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.780.800,00 (Quarenta Milhões, Setecentos e Oitenta Mil e Oitocentos Reais).

**Art. 2º** - O Orçamento Geral do Município de SÃO LUIZ DO PARAITINGA para exercício financeiro de 2021 fixa a Despesa da seguinte forma:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA R\$ 39.080.800,00 (Trinta e Nove Milhões, Oitenta Mil e Oitocentos Reais);
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA em R\$ 1.700.000,00 (Hum Milhão e Setecentos Mil Reais).

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

**RECEITAS**

<b><u>RECEITA ESTIMADA</u></b>	<b><u>40.780.800,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b><u>39.380.800,00</u></b>
Receita Tributária	4.651.800,00
Receita Patrimonial	95.000,00
Transferências Correntes	39.091.000,00
MENOS – Deduções para o FUNDEB	(4.622.000,00)
Outras Receitas Correntes	165.000,00
<b><u>RECEITA DE CAPITAL</u></b>	<b><u>1.400.000,00</u></b>
Transferências de Capital	1.400.000,00

**Art. 4º** - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas – SOF, STN, AUDESP - sob os seguintes desdobramentos:

**1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>40.780.800,00</b>
<b><u>DESPESAS CORRENTES</u></b>	<b><u>38.253.500,00</u></b>
Pessoal e Encargos Sociais	20.658.500,00
Outras Despesas Correntes	17.595.000,00
<b><u>DESPESAS DE CAPITAL</u></b>	<b><u>2.284.500,00</u></b>
Investimentos	1.978.500,00
Amortização da Dívida	<u>306.000,00</u>
<b><u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u></b>	<b>242.800,00</b>





**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

**2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

<b>DESPESA FIXADA</b>	<b>40.780.800,00</b>
Câmara Municipal	1.700.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	380.000,00
Serviços de Administração	2.783.000,00
Serviços de Finanças	690.000,00
Serviços de Educação	14.504.000,00
Serviços de Saúde e Saneamento	10.102.000,00
Serviços de Promoção Social	1.346.000,00
Serviços de Estradas de Rodagem	1.895.000,00
Serviços Municipais	4.605.000,00
Serviços de Agricultura	278.000,00
Serviços de Turismo	1.306.000,00
Serviços de Esportes e Recreação	275.000,00
Serviços de Cultura	674.000,00
Reserva de Contingência	242.800,00

**3) POR FUNÇÕES**

Legislativa	1.700.000,00
Administração	3.641.500,00
Defesa Nacional	49.500,00
Segurança Pública	372.000,00
Assistência Social	1.346.000,00
Saúde	10.102.000,00
Educação	14.504.000,00
Cultura	674.000,00
Urbanismo	4.395.000,00
Agricultura	278.000,00
Comércio e Serviços	1.306.000,00
Transporte	1.895.000,00
Desporto de lazer	275.000,00
Reserva de Contingência	242.800,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>40.780.800,00</b>



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

**Art. 5º** - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.

**§ 1º** - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

**§ 2º** - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

**Art. 6º** - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

**II** – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

**III** - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

**IV** – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**V** - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (Dezessete Por Cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

**Art. 7º** - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

**Art. 8º** - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO eventualmente utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, ..... de setembro de 2020.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE  
Prefeita Municipal